



Prefeitura Municipal de Capanema



LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do inciso I, do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 01/2009 – Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso I, do artigo 28 da Lei Complementar Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. [...]”

I – isenção das taxas de licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença de Comercio Ambulante, de Licença de Publicidade, de Vigilância Sanitária e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, no primeiro ano de exercício”.

Parágrafo primeiro. O Microempreendedor Individual – MEI, além da aplicação do caput, será beneficiado com desconto de 50% do valor da taxa, a partir do 2º ano de formalização no Departamento de Tributação.

Art. 2º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011.


Milton Kafer
Prefeito Municipal


Dalmir Rubens Rahmeier
Secretário de Administração